



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paracambi
Secretaria de Governo



= PORTARIA Nº292 2009 =

Aprova o Regimento Interno da Superintendência de Vigilância Sanitária, conforme Artigo 50 do Decreto Municipal nº 3.011, de 26 novembro de 2009 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracambi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a do Superintendente de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 da Lei Municipal nº. 920, de 30 de abril de 2009, considerando a necessidade de ajustar a estruturação, atribuições e vinculação das unidades organizacionais da Vigilância Sanitária de Paracambi, no novo contexto de Vigilância em Saúde,

= RESOLVE =

Art. - 1º Aprovar o Regimento Interno da Superintendência de Vigilância Sanitária, na forma do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único- As medidas indispensáveis à sua compatibilidade orçamentária e financeira ocorrerão por ordem do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo inclusive, para tanto, utilizar da edição de Decreto.

Art. - 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.

TARCISO GONÇALVES PESSOA
Prefeito

PUBLICADO EM 18/12/09
NO JORNAL su noticia



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Superintendência de Vigilância Sanitária - VISA órgão especial vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, criada pela Lei n.º 185, de 20 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 366, de 30 de dezembro de 1991, sendo, ambas, atualizadas respectivamente pela Lei Municipal n.º 920, de 30 de abril de 2009 e pelo Decreto Municipal n.º 3.011, de 26 de novembro de 2009 instituíste desta Portaria tendo por finalidade institucional promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à Vigilância Sanitária municipal, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e da tecnologia a eles relacionados, no que lhe compete.

Art. 2º - Compete à Superintendência de Vigilância Sanitária - VISA proceder à implementação e à execução dos dispostos nos dispositivos da Lei Municipal n.º 920, de 30 de abril de 2009 e demais diplomas municipais em vigor, devendo:

- I auxiliar na coordenação do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária;
- II estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária municipal;
- III acompanhar o cumprimento das normas e padrões sobre limites de contaminantes, resíduos tóxicos, desinfetantes, metais pesados e outros que envolvam risco à saúde;
- IV autorizar a participação de empresas de comercialização de alimentos e distribuição dos respectivos aos órgãos pertencentes a esta municipalidade;
- V comunicar instância superior ao tomar ciência de possível agravo à saúde pública, ou mesmo, intervir, temporariamente, na administração de entidades produtoras, que sejam financiadas, subsidiadas ou mantidas com recursos públicos, assim como nos prestadores de serviços e produtores exclusivos ou estratégicos para o abastecimento do mercado municipal, no que lhe compete;
- VI administrar e arrecadar a taxa de fiscalização de vigilância sanitária e de prestação de serviço a terceiros, instituída pela Lei Municipal n.º 920, de 30 de abril de 2009;
- VII autorizar o funcionamento de empresas municipais de comercialização de medicamentos e distribuição dos produtos mencionados no art. 8º da Lei n.º 9.782;
- VIII autorizar o funcionamento das atividades de interesse à saúde pública exercidas por pessoa física;
- IX proceder à fiscalização de estabelecimentos para fins de concessão de registros de produtos vinculados ao SIM-PARACAMBI, segundo as normas de suas áreas de atuação;
- X implantar, divulgar e acompanhar o cumprimento de boas práticas de fabricação;
- XI interditar cautelarmente, como medida de vigilância sanitária, os locais de fabricação, armazenamento, distribuição e venda de produtos e de prestação de serviços relativos à saúde, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;
- XII proibir a fabricação, o armazenamento, a distribuição e a comercialização de produtos e insumos, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;

PUBLICADO EM 15/12/09

NO JORNAL Faustinos



- XIII cancelar a autorização de funcionamento de empresas e a autorização especial de funcionamento de atividade de interesse à saúde pública exercida por pessoa física, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;
- XIV monitorar suplementarmente os sistemas de vigilância toxicológica e farmacológica;
- XV- quando solicitada promover suplementarmente a revisão e atualização periódica da farmacopéia;
- XVI manter sistema de informação contínuo e permanente para integrar suas atividades com as demais ações de saúde, com prioridade às ações de vigilância em saúde;
- XVII monitorar no que lhe compete os órgãos e entidades municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, incluindo-se os laboratórios oficiais de controle de qualidade em saúde;
- XVIII fomentar o desenvolvimento de recursos humanos da vigilância sanitária municipal para o sistema e a cooperação técnico-científica nacional e internacional;
- XIX autuar e aplicar as penalidades previstas em lei;
- XX quando possível fomentar e realizar estudos e pesquisas no âmbito de suas atribuições;
- XXI monitorar a comercialização de medicamentos, equipamentos, componentes, insumos e serviços de saúde, podendo para tanto:

a) requisitar, quando julgar necessário, informações sobre produção, insumos, matérias-primas, vendas e quaisquer outros dados, em poder de pessoas de direito público ou privado que se dediquem às atividades de comercialização dos bens e serviços previstos neste inciso, mantendo o sigilo legal quando for o caso;

b) quando for verificada a existência de indícios da ocorrência de infrações previstas em legislação estadual e/ou federal pertinentes comunicar sua instância superior imediata;

XXII orientar, controlar, fiscalizar e acompanhar, sob o prisma da legislação sanitária municipal, a propaganda e publicidade de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária;

§1º Na apuração de infração sanitária, a Superintendência de Vigilância Sanitária observará o disposto na Lei nº. 6.437, com as alterações da Lei nº. 9.695, além das de sua competência;

§2º - A Superintendência de Vigilância Sanitária poderá suplementar as ações, estadual e Federal para o exercício do controle sanitário municipal;

§3º - A Superintendência de Vigilância Sanitária deverá pautar sua atuação sempre em observância das diretrizes estabelecidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dar segmento ao processo de descentralização da execução de atividades em seu Município, observadas as vedações relacionadas no § 1º deste artigo;

§4º A descentralização de que trata o parágrafo anterior será efetivada somente após manifestação favorável do Conselho Municipal de Saúde;

PUBLICADO EM 18/12/09
Nº JORNAL Em Notícias



Art. 3º - Incumbe à Superintendência de Vigilância Sanitária respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços municipais que envolvam risco à saúde pública, no que lhe compete.

§1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária municipal pela Superintendência de Vigilância Sanitária:

- I medicamentos de uso humano;
- II alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;
- III cosméticos e/ou produtos de higiene pessoal e perfumes;
- IV saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;
- V equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, hemoterápicos;

§2º Consideram-se serviços submetidos à fiscalização sanitária pela Superintendência de Vigilância Sanitária, aqueles voltados para a atenção ambulatorial, seja de rotina ou de emergência, no que lhe compete;

§3º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo submetem-se ao regime de vigilância sanitária as instalações físicas, equipamentos, tecnologias, ambientes e procedimentos envolvidos em todas as fases dos processos de produção dos bens e produtos submetidos ao controle e à fiscalização sanitária, incluindo a observância no cumprimento da destinação dos respectivos resíduos;

§4º A Superintendência de Vigilância Sanitária poderá regulamentar outros produtos e serviços de interesse para o controle de riscos à saúde da população, alcançados pela Vigilância Sanitária Municipal.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A Superintendência de Vigilância Sanitária - VISA executará suas ações baseado na seguinte estrutura básica organizacional:

1. Superintendência de Vigilância Sanitária - VISA;
2. Junta de Recursos Fiscais da VISA;
3. Equipe Multidisciplinar;
4. Laboratório Municipal de Análise de Água.

§1º A estrutura organizacional complementar necessária ao funcionamento da Superintendência de Vigilância Sanitária - VISA será aprovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

PUBLICADO EM 18/12/09
NO JORNAL As Notícias



§2º A Junta de Recursos Fiscais da Superintendência de Vigilância Sanitária - VISA atuará com independência e sem vinculação hierárquica, competindo-lhe emitir, sempre que oportunas apreciações críticas sobre o desempenho dos atos fiscais da Superintendência de Vigilância Sanitária - VISA, podendo para tanto publicá-las no Diário Oficial do Município e/ou outro meio competente;

§3º O Laboratório Municipal de Análise de Água é um órgão vinculado tecnicamente à Superintendência de Vigilância Sanitária, nos termos da Lei.

§4º A Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é um assessoramento dado por profissionais de saúde e afins, pertencentes ao quadro desta municipalidade, em auxílio às prerrogativas fiscais para o bom desempenho da Vigilância Sanitária municipal.

CAPÍTULO III Seção I

Art. 5º. A Superintendência de Vigilância Sanitária - VISA funcionará com base na seguinte estrutura:
Seção I

1. Superintendente de Vigilância Sanitária;
2. Fiscal Sanitário;
3. Fiscal Sanitário;
4. Profissional de Nível Superior da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

5. Assistente Administrativo da VISA;
6. Assistente Administrativo da VISA;
7. Farmacêutico;
8. Servidor requisitado;
9. Servidores do Laboratório Municipal de Análise de Água

Parágrafo Único- A critério do Superintendente da VISA, este poderá solicitar caso entenda de sua necessidade servidor, em Cargo Comissionado, da SEMUS ou cedido de outra pasta municipal e/ou servidor, cedido de órgão Estadual e/ou Federal para desempenhar funções que lhe compete dentro da estrutura da Vigilância Sanitária e para tanto encaminhará expediente ao órgão ou pasta de origem.

Seção II

Das Competências da Superintendência de Vigilância Sanitária

Art. 6º. Ao gestor da Superintendência de Vigilância Sanitária compete:

- I. requerer informações e propor diretrizes e recomendações técnicas de assuntos de competência da VISA;
- II. opinar sobre as propostas de políticas governamentais na área de atuação da VISA;
- III. apreciar e emitir parecer sobre os relatórios anuais da VISA;
- IV. respeitar no que se concerne os dispositivos emanados por diploma legal vigente

PUBLICADO EM 12/15/109

NO JORNAL *Am. Notícia*



CAPÍTULO IV DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I

Da Composição da Superintendência de Vigilância Sanitária

Art. 7º. A Superintendência de Vigilância Sanitária será dirigida pelo Superintendente nos termos do artigo 14 da Lei nº.920 de 30 de abril de 2009.

Art. 8º. A Superintendência de Vigilância Sanitária - VISA deverá ser constituída por cargos de desempenho de chefia, na forma do disposto em diploma legal.

Seção II

Das Competências da SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 9º. Compete a SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a responsabilidade de analisar, discutir e decidir, em última instância administrativa, sobre matérias de sua competência, bem como sobre:

- I a administração estratégica da Superintendência de Vigilância Sanitária;
- II o planejamento estratégico da Superintendência de Vigilância Sanitária;
- III - propor ao Secretário Municipal de Saúde as políticas e diretrizes governamentais destinadas a permitir à Superintendência de Vigilância Sanitária o cumprimento de seus objetivos;
- IV propor a edição de normas sobre matérias de competência da Superintendência de Vigilância Sanitária;
- V cumprir e fazer cumprir as normas relativas à vigilância sanitária municipal;
- VI elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre suas atividades;
- VII encaminhar os relatórios de execução da Gestão e a prestação anual de contas da Superintendência de Vigilância Sanitária ao órgão competente e ao Conselho Municipal de Saúde;
- VIII autorizar o afastamento de funcionários para o desempenho de atividades técnicas e de desenvolvimento profissional;
- IX aprovar a cessão, requisição, promoção e afastamento de servidores para participação em eventos de capacitação, na forma da legislação em vigor;
- X participar da junta de recursos fiscais;
- XI definir outras atividades em função de plano estratégico pactuado;
- XIII avaliar o desempenho institucional;
- XIV autorizar a participação de servidor para participação de reuniões e /ou representações de Conselhos Regionais e/ou Entidades, do qual faça parte e/ou possua mandato eletivo, na forma da legislação pertinente em vigor.

§1º Dos atos praticados pelas Autoridades Fiscais da Superintendência de Vigilância Sanitária caberá recurso à Junta de Recursos Fiscais, com efeito suspensivo, como última instância administrativa.

PUBLICADO EM 18/10/09
NO JORNAL Lu Notícias



§2º O recurso não será recebido no efeito suspensivo quando interposto em face de medida sanitária de natureza cautelar ou quando a suspensão dos efeitos da decisão recorrida colocar em risco a saúde humana, atendendo às disposições contidas na Lei nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976, e demais normas aplicáveis à espécie.

§3º Os recursos interpostos das decisões não definitivas nos casos das infrações à legislação sanitária federal somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente na forma do disposto no art. 18 da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Seção III

Das Reuniões da Junta de Recursos Fiscais da Superintendência de Vigilância

Art. 10- A Junta de Recursos Fiscais da Superintendência de Vigilância Sanitária reunir-se-á com a presença de seus membros, conforme artigo 51 do Decreto nº3.011, 26 de novembro de 2009.

Seção IV

Do Funcionamento da Superintendência de Vigilância Sanitária

Art. 11. A Superintendência de Vigilância Sanitária estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, observada a legislação em vigor e as normas pertinentes deste Regimento Interno.

CAPITULO V

Seção I

Das Atribuições do SUPERINTENDENTE

Art. 12. Além das atribuições estipuladas no artigo 6º, compete exclusivamente ao SUPERINTENDENTE:

- I representar a Superintendência em juízo ou fora dele;
- II presidir as reuniões da SUPERINTENDÊNCIA e da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS;
- III - decidir em caso de empate nas deliberações da Superintendência de Vigilância Sanitária;
- IV praticar os atos de gestão de recursos humanos juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, na aprovação de edital e da homologação de resultados de concursos públicos;
- V encaminhar à Secretaria Municipal e/ou Estadual de Saúde os relatórios periódicos elaborados por esta Superintendência;
- VI - praticar os atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros e de administração, firmar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, bem como ordenar despesas;
- VII supervisionar o funcionamento geral da Superintendência;
- VIII exercer a gestão operacional da Superintendência;
- IX delegar as suas competências previstas nos incisos- V, VI, VII e IX.
- X - alterar o regimento interno se necessário, redefinindo a área de atuação das unidades organizacionais e a estrutura executiva da Superintendência;

PUBLICADO EM 18/12/09
NO JORNAL su noticiário



XI - atender as consultas e os requerimentos de parlamentares sobre matérias relacionadas às atividades da Superintendência.
Parágrafo único- O Superintendente indicará o entre os servidores de carreira para substituí-lo em seus impedimentos.

CAPITULO VI Seção I DOS FISCAIS SANITÁRIOS

Art. 13. Das Competências dos FISCAIS SANITÁRIOS:
I- Monitorar o cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº. 920, de 30 de abril de 2009, e de outros diplomas municipais, estaduais e federais;
II- Quando se fizer necessário finalizar suas ações externas com a elaboração de relatórios ou documentos, em expediente interno;
III- Usar seu colete de Fiscalização, de uso restrito, e sua identificação funcional, quando em exercício de suas atividades.

DO FARMACÊUTICO Seção II

Art. 14. Das Competências do FARMACÊUTICO:
I- Monitorar o cumprimento dos dispositivos da Lei Municipal nº. 920, de 30 de abril de 2009, e de outros diplomas municipais, estaduais e federais;
II- Quando se fizer necessário finalizar suas ações externas com a elaboração de relatórios ou documentos, em expediente interno;
III- Usar seu colete de Fiscalização, de uso restrito, e sua identificação funcional, quando em exercício de suas atividades.

Seção III DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Art. 15. São atribuições do ASSISTENTE ADMINISTRATIVO:
I - realizar todo expediente administrativo da VISA;
II - secretariar toda reunião da VISA e da Junta de Recursos Fiscais;
III - controlar o recebimento de documentos oficiais e/ou outros;
IV - serviços internos e/ou externos por determinação hierarquicamente superior;
V - outras conforme demanda.

Seção IV DA ASSESSORIA TÉCNICA DA SEMUS Das Competências da ASSESSORIA TÉCNICA DA SEMUS

Art. 16. Compete a ASSESSORIA TÉCNICA DA SEMUS:
I - assistir tecnicamente a Superintendência de Vigilância Sanitária;
II - representar a VISA quando instituída;
III - firmar compromisso nas ações de interesse da VISA, desde que autorizado pela SUPERINTENDÊNCIA;
IV - examinar e opinar sobre os assuntos de natureza jurídica, bem como analisar previamente os atos normativos a serem editados pela VISA;

PUBLICADO EM 18/12/09
NO JORNAL *Fm Notic. n.*



- V – quando solicitada opinar previamente a legalidade dos convênios que interessem a VISA e, quando for o caso, promover a respectiva rescisão ou declaração de caducidade, por via administrativa;
- VI – quando solicitada examinar previamente, minutas de editais de licitações, bem como os editais para realização de concursos públicos;
- VII – os profissionais citados no artigo 52 do Decreto Municipal nº 3.011, de 26 de novembro de 2009, investidos de suas funções prestarão assessoria, cumprindo uma carga horária mínima de 04 horas interruptas por semana, conforme demanda, em apoio a esta Superintendência de Vigilância Sanitária;

Seção V

DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DA VISA

Das Competências da JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DA VISA

Art. 17. Compete a JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DA VISA:

- I - apurar em processo administrativo sanitário os recursos das infrações à legislação sanitária municipal;
- II – encaminhar ao setor competente a execução fiscal da dívida ativa;
- III – encaminhar decisão tomada para divulgação;
- IV – cumprir os prazos estipulados por Lei;
- V – atender os preceitos enumerados no artigo 51 do Decreto Municipal nº3.011, de 26 de novembro de 2009 e demais legislações em vigor;

Seção VI

DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ÁGUA

Das Competências do LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ÁGUA

Art. 18. Compete ao LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ÁGUA:

- I – analisar e aprovar as conclusões dos laudos das amostras de água encaminhadas pelo contribuinte paracambiense a este setor, bem como controlar a qualidade dos mesmos;
- II – encaminhar ao setor competente relatórios de interesse à saúde pública;
- III – monitorar a qualidade de água das instituições de ensino;
- IV – cumprir os prazos estipulados por Lei;
- V – emitir laudo de amostra de água, mediante recolhimento da prestação de serviço de terceiros;
- VI – auxiliar a Vigilância Sanitária, em atendimento ao §3º do artigo 46 do Decreto Municipal nº3.011, de 26 de novembro de 2009;
- VII – elaborar o rol de documentos necessários para análise das amostras, respeitadas o disposto no §1º do artigo 6º da Lei Municipal nº. 920, de 30 de abril de 2009;
- VIII - outras que se fizerem necessárias;
- IX – executar ensaios analíticos de rotina para o controle da qualidade de água das minas e fontes desta municipalidade;
- X- participar das ações de vigilância sanitária e ambiental e defesa do consumidor para o controle de riscos e monitoramento da qualidade da água;
- XI – participar dos programas, projetos e pesquisas de interesse municipal de controle da água e de ambiente, em articulação com a vigilância sanitária, e ambiental;
- XII – monitorar as situações de risco inerente às ações da vigilância sanitária e ambiental;
- XIII – avaliar as demandas históricas da água analisada e propor à Vigilância Sanitária e Ambiental a realização de programas voltados para o diagnóstico de sua adequabilidade aos padrões de qualidade preconizados para os produtos;

PUBLICADO EM 19/12/09

NO JORNAL La Noticia



XIV - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos diversos programas de análise da água, validando os resultados e informações produzidas, visando subsidiar as ações de vigilância em saúde;

XV- manter uma gestão eficiente conforme artigo 12 da Lei Municipal nº 920, de 30 de abril de 2009.

Seção VII

Das Atribuições de SERVIDOR lotado na Vigilância Sanitária - VISA

Art. 19. É atribuição do SERVIDOR MUNICIPAL comissionado ou cooperado, do servidor ESTADUAL e/ou FEDERAL cedido a Vigilância Sanitária - VISA no que lhe compete e ordenado pelo Superintendente e/ou pelos demais servidores de carreira, entre as atribuições enumeradas a seguir:

- I - realizar todo expediente administrativo da VISA;
- II - secretariar toda reunião da VISA e da Junta de Recursos Fiscais;
- III - recebimento de documentos oficiais e/ou outros;
- IV - serviços internos e/ou externos por determinação superior;
- V - coleta de amostra de água do Laboratório de Análise de Água Municipal;
- VI - outras conforme demanda.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 20. DOS TERMOS E AUTOS:

I - cumprir os respectivos prazos estipulados pelo Regulamento do Decreto Municipal nº 366, de 30 de dezembro de 1991 e do Decreto Municipal nº 3.011 de 26 de novembro de 2009 e demais legislações em vigor.

Art. 21. DOS RECURSOS DOS TERMOS E AUTOS:

I - cumprir os respectivos prazos estipulados pelo Regulamento do Decreto Municipal nº 366, de 30 de dezembro de 1991 e do Decreto Municipal nº 3.011, de 26 de novembro de 2009 e demais legislações em vigor.

Art. 22. DOS RECURSOS DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS:

I - cumprir os respectivos prazos estipulados pelo Decreto Municipal nº 3.011, de 26 de novembro de 2009.

CAPÍTULO VIII DOS MODELOS DE REQUERIMENTO DA VISA:

Art. 23. Os Requerimentos a serem adotados por esta Superintendência seguirão os modelos, em arquivo da VISA:

- I - Requerimento de 1ª licença e renovação;
- II - Requerimento de prestação de serviço a terceiros;
- III - Requerimento de alteração de dados;
- IV - Requerimento de análise de água;
- V - Outros;

PUBLICADO EM 48/152/105
NO JORNAL As notícias



CAPÍTULO IX DO CONTROLE FINANCEIRO

Art. 24. O controle da (s) taxa (s) de fiscalização sanitária, de prestação de serviço, multas e demais receitas estipuladas pelo Poder Público Municipal, recolhidas em corrente exclusiva da Superintendência de Vigilância Sanitária, a saber: de nº. 5940-4, Agência 2390-6 – Banco do Brasil, Paracambi-RJ, ocorrerá conforme previsto nos parágrafos deste artigo.

§1º - A critério do Superintendente de Vigilância Sanitária, este solicitará à Pasta Municipal competente a abertura de Conta Corrente, caso se faça necessário, para melhor controle e fluidez administrativa.

§2º - A Superintendência de Vigilância Sanitária prestará conta de acordo com as legislações, a saber: da RDC da ANVISA nº. 03, de 18/01/2008, da Portaria do Ministério da Saúde nº. 1.998, de 21/08/2007 e da Portaria do Ministério da Saúde nº. 204/GM, de 29/01/2007 ou de acordo com as que possam a vir substituí-las.

§3º - A Superintendência de VISA deverá emitir relatório dos recursos utilizados por ela, cada mês subsequente.

§4º - Esta Superintendência também contará com a receita oriunda dos recursos transferidos fundo a fundo da conta de nº. 27.159-4, Agência 2390-6 do Fundo Municipal de Saúde, portanto sendo necessária também sua prestação de contas, de acordo com diploma pertinente.

§5º - O controle financeiro será efetuado pelo Superintendente e por servidor de carreira da Vigilância Sanitária – VISA

CAPÍTULO X DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS E/OU DAS ATIVIDADES SOB O CRIVO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 25. O recebimento de documentação será efetuado somente pelo funcionário encarregado pela função administrativa da Vigilância Sanitária – VISA, seguindo os preceitos dos parágrafos abaixo:

§1º - Após checagem da documentação, que deverá estar completa, para então ser emitida a respectiva guia de recolhimento aos cofres públicos;

§2º - O contribuinte ou seu representante dará entrada da documentação na VISA, onde receberá um número de protocolo;

§3º - Formalizado o Processo Administrativo este será encaminhado à chefia para ciência e devidas providências;

§4º - As guias emitidas deverão ser acompanhadas em Livro Controle.

CAPÍTULO XI DAS FORMAS ORGANIZADAS DE ATUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DECISÓRIOS, ATOS E CORRESPONDÊNCIAS

PUBLICADO EM 18/12/09
NO JORNAL *As Notícias*



Seção I Dos Instrumentos Decisórios e Atos da Superintendência

Art. 26. A Superintendência exercerá sua(s) competência(s) prevista(s) em Lei e por este Regimento Interno respeitando e se manifestando, no que lhe compete, pelos seguintes Instrumentos decisórios, assim qualificados:

- I - Ata - consigna deliberações da Junta de Recursos Fiscais, como resultados de processos decisórios de alcance interno e externo;
- II - Resolução - expressa decisão para fins normativos ou intervenção;
- III - Súmula - expressa a síntese da interpretação da legislação de vigilância sanitária, a partir de um conjunto de arestos, revelando sua orientação para casos análogos;
- IV - Aresto - expressa decisões em matéria contenciosa e nos recursos que lhe forem dirigidos, que servem de paradigma para solução de casos análogos;
- V - Consulta Pública (CP) - expressa decisão que submete documento ou assunto a comentários e sugestões do público geral.
- VI - Despacho - expressa deliberação da Superintendência sobre o plano de recuperação, termo de compromisso de ajuste de conduta, petição, requerimento ou recurso de terceiros e outros assuntos não previstos nos demais incisos enumerados neste artigo, de interesse individual ou coletivo, com alcance interno ou externo;
- VII - Comunicado - expressa a decisão afeta à matéria administrativa, em análise de casos concretos, com alcance interno ou externo.

§1º Os atos da Superintendência serão expedidos pelo Superintendente ou seu substituto legal;

§2º Os atos da Superintendência deverão ter numeração e controles próprios da Superintendência;

§3º Depois de assinados, os atos da Superintendência poderão ser publicados no Diário Oficial do Município e, se for o caso, em jornais de grande circulação.

Seção II

Dos Instrumentos Decisórios e Atos do Superintendente e demais Autoridades Fiscais

Art. 27. O Superintendente e demais Autoridades Fiscais da Superintendência exercerão sua(s) competência(s) prevista(s) em Lei e por este Regimento Interno manifestando-se pelos seguintes instrumentos decisórios, assim qualificados, além dos previsto na Lei Municipal nº. 920, de 30 de abril de 2009:

- I - Orientação de Serviço (OS) - expressa decisão de caráter normativo para fins de detalhamento de normas, critérios, procedimentos, orientações, padrões e programas, de alcance interno, no âmbito de competência e atuação das áreas;
- II - Portaria - decisões relativas a assuntos de interesse interno da Superintendência, de gestão administrativa e de recursos humanos;
- III - Despacho - com decisões finais ou interlocutórias em processo de instrução da Superintendência;
- IV - Parecer - expressa análise de caráter técnico, jurídico ou administrativo, sobre matéria em apreciação pela Superintendência;
- V - Nota Técnica - expressa o entendimento técnico sobre matéria em apreciação pela Superintendência.

§1º As Portarias de que trata o inciso I deste artigo serão expedidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º Os Despachos de que trata o inciso III deste artigo serão expedidos pelo Superintendente, e por servidor autorizado;

PUBLICADO EM 18/12/09

NO JORNAL Im Notícias



§3º Os Pareceres de que trata o inciso IV, quando de caráter jurídico, serão expedidos pela Assessoria Jurídica da SEMUS/FMS e/ou pelo Procurador Municipal ou seu substituto e quando de caráter técnico ou administrativo serão expedidas pelos servidores desta Superintendência e pelos demais servidores e empregados, encarregados da análise e instrução dos processos;

§4º As Notas Técnicas previstas no inciso V, deste artigo serão expedidas pelos servidores da VISA e da Assessoria Técnica e aprovadas pelos respectivos dirigentes maiores das áreas.

Seção III Das Correspondências

Art. 28. As Correspondências da VISA serão expedidas sob a forma de:

I - Convocação - expediente externo quando da realização de reuniões técnicas ou setoriais;

II - Ofício - expediente externo que trata de assuntos de serviço ou de interesse da administração, dirigido aos órgãos ou entidades públicas ou privadas, Nacionais ou Estrangeiras;

III - Memorando - expediente interno, entre unidades administrativas no âmbito da Municipal de Saúde, que trata de assuntos técnicos e administrativos;

IV - Carta - expediente externo, dirigida ao cidadão em resposta à demanda formulada pelo mesmo, ou interno, dirigido aos servidores e empregados da VISA para informações mensagens de natureza institucional e administrativa;

V - Notificação - expediente externo dirigido às empresas da indústria e do comércio, ou aos prestadores de serviços de interesse à saúde pública municipal, para dar ciência sobre representação formulada pela Superintendência contra os mesmos, iniciando prazo para ampla defesa, e para os fins de cobrança e inscrição de débitos na Dívida Ativa do Poder Executivo Municipal.

§1º Os Requerimentos de Informação a as Convocações, individuais ou coletivas, e as Notificações serão expedidos pelo Superintendente ou por delegação expressa;

§2º Os Ofícios e Cartas serão expedidos pelo Superintendente e/ou pelo seu Substituto;

§3º Os Memorandos serão expedidos por qualquer funcionário da VISA;

§4º As Correspondências poderão ser Circulares, quando forem expedidas simultaneamente a diversos destinatários com textos idênticos, apresentados sob a forma de Ofício, Memorando ou Carta, e mediante a assinatura.

§5º As correspondências terão numeração própria, controladas em cada unidade organizacional competente para expedi-las e deverão ser registradas no sistema de protocolo da VISA;

§6º As respostas aos Requerimentos de Informação deverão ser incorporadas ao sistema de informações da VISA MUNICIPAL;

§7º As Correspondências poderão ser transmitidas por equipamento de fac-símile, para ciência prévia, quando for necessária maior rapidez no envio ou para resposta;

PUBLICADO EM 18/02/05

NO JORNAL Em Notícias



§8º As cópias de controle das unidades organizacionais competentes pela expedição de Requerimentos de Informação, das Convocações, dos Ofícios, das Cartas, das Notificações e dos Memorandos Circulares, este último quando não os tenha expedido, só deverão ser arquivadas após o visto no documento pelo SUPERINTENDENTE.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Manifestações públicas de servidores, em quaisquer formas de expressão, serão feitas em caráter pessoal, sem engajamento da instituição, a menos que expressamente autorizadas pela Superintendência de Vigilância Sanitária.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Superintendência de Vigilância Sanitária.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2009.


TARCISO GONÇALVES PESSOA
Prefeito

PUBLICADO EM 18/12/09
NO JORNAL As Notícias